



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO	
Dia	29 / 05 / 2020
Jornal	Diário Oficial
	Gláucia Cabral M. Silva
	Assinatura

LEI N° 720 DE 28 DE MAIO DE 2020.

“Estabelece o Subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para vigorar no período de 1° de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**LEI:**

**Art. 1°** - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais ficam fixados de acordo com o estipulado na presente Lei, para vigorar no período de 1° de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2°** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Itaquiraí fica fixado na importância de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III e 153, § 2°, I, da Constituição Federal.

Ricardo Fátima Neto  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**Art. 3º** - O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Itaquirai fica fixado na importância de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais), observado o que dispõe o artigo 37, XI, 39 § 4º, 150 II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado em R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), observado o disposto nos artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Aplica-se o décimo terceiro salário ao Prefeito, ao Vice- Prefeito e Secretários do Município de Itaquirai.

**Art. 6º** - Fica assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, e somente poderão ser alterados por lei específica.

**Art. 7º** - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, assegurada a revisão geral anual nos termos do artigo anterior (art. 6º).

**Art. 8º** - Todos os pagamentos deverão ser efetuados observando-se os limites estabelecidos pela legislação vigente.

*Ricardo Fávoro Neto*  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**Art. 9º** -As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias a serem consignadas nos respectivos orçamentos anuais.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, projetando seus regulares efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS, 28 de maio de 2020.

**Ricardo Favaro Neto**  
Prefeito Municipal

**RICARDO FAVARO NETO**

*PREFEITO MUNICIPAL*